ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 266/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 29 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 29/05/2023 - 12:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/76162. Folha 1 de 4

Excelentíssimo Senhor Presidente
MAGNISON DA SILVA MOTA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Cacoal/RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 74/2023

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimento executados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal – FMAS.

Considerando o Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes até 18 anos, com deficiência, que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. É uma iniciativa interministerial, que envolve os ministérios da Cidadania, da Educação, da Saúde e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Considerando que conforme plano de ação em anexo, entre os principais objetivos do BPC estão a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo políticas de assistência social, de educação, de saúde e de direitos humanos. Para identificar essas barreiras, são aplicados questionários aos beneficiários durante visitas domiciliares.

Posteriormente, é realizado o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e das ações intersetoriais desenvolvidas pelos grupos gestores locais do Programa.

Considerando todo exposto, bem como a declaração de superávit de acordo com memorando nº 007/Contadoria/2023 no valor total de R$ 3.629.368,66 (três milhões seiscentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), sendo o montante vinculado as contas do fundo Municipal de Assistência Municipal de Cacoal.

Considerando que para este será inserido ao orçamento vigente saldo de modo parcial, sendo o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, com intuito de assegurar as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS. Assim destaque-se que o saldo será originário de: Agência 1179-7, Conta Corrente 51.180-3 - Questionário BPC- R$ 4.000,00.

Considerando que tal ação não ficou previsto ao orçamento vigente, e a necessidade de iniciar os atendimentos conforme Plano de Ação apresentado pe Fundo Municipal de Assistência Social, sendo necessário a inserção do saldo aci citado visando garantir o andamento das ações com qualidade para um bo atendimento à população cacoalense.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou utilização do referido saldo conforme resolução nº 016/CMAS/2023, conforme documentos em anexo.

Conforme os fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar em caráter de URGÊNCIA,

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 29/05/2023 - 12:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/76162. Folha 2 de 4

Projeto de Lei, para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL, através de Superávit Financeiro, ao orçamento vigente

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 29/05/2023 - 12:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/76162. Folha 3 de 4

PROJETO DE LEI Nº 74 /PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ESPECIAL**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$4.000,00 (quatro mil reais).**

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.298. PROGRAMA BPC NA ESCOLA - FMAS
85 - 3.1.90.11.00.00 26600050 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00

Total Suplementação: R$ 4.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de maio de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF 898.452.772-68),Deborah May Dumpierre (CPF 698.429.222-00), em 29/05/2023 - 12:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/76162. Folha 4 de 4